

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE VIATURAS

CONCURSO PÚBLICO N.º 139/SAPR/2022

A PRESIDENTE

(Assinatura Digital)

Assinado com Assinatura Digital

Qualificada por:

ROSA CRISTINA GONÇALVES DA

PALMA

Presidente

Município de Silves

Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Data: 10-10-2022 11:30:48 globaltrustedsign.com

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ÍNDICE GERAL

CADERNO DE ENCARGOS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	5
Prazo.....	5
CAPÍTULO II	5
Obrigações contratuais.....	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	6
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	6
Cláusula 7. ^a	6
Entrega dos bens objeto do contrato.....	6
Cláusula 8. ^a	7
Inspeção	7
Cláusula 9. ^a	7
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 10. ^a	7
Garantia.....	7
Cláusula 11. ^a	8
Dever de sigilo	8
Cláusula 12. ^a	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 13. ^a	9
Preço contratual.....	9
Cláusula 14. ^a	9
Condições de pagamento	9
Cláusula 15. ^a	9
Adiantamento de preço.....	9
CAPÍTULO III	9
Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 16. ^a	9
Penalidades contratuais	9
Cláusula 17. ^a	10
Força maior	10
Cláusula 18. ^a	11
Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 19. ^a	11
Resolução por parte do adjudicatário.....	11
CAPÍTULO IV	11
Caução e seguros	11
Cláusula 20. ^a	11
Execução da caução	11
Capítulo V	11
Cláusula 21. ^a	11
Foro competente.....	11
CAPÍTULO VI	12
Disposições finais	12
Cláusula 22. ^a	12

Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 23. ^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 24. ^a	12
Contagem dos prazos	12
Cláusula 25. ^o	12
Gestor do contrato.....	12
Cláusula 26. ^a	12
Legislação aplicável.....	12
Cláusula 27. ^a	12
Prevalência.....	12
CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
PARTE II.....	13
Cláusula 1. ^a	13
Objeto da Contratação	13



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto, a aquisição de viaturas novas, de acordo com as características técnicas descritas na parte II - “Especificações Técnicas”, Clausula 1.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta Edilidade se dispõe a pagar pela aquisição para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de 311.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido distribuído da seguinte forma:

Lote 1: Viatura Ligeira Recolha de Monos e Verdes – 48.000,00€;

Lote 2: Viatura Ligeira Recolha de Monos e Verdes – 48.000,00€;

Lote 3: Viatura Ligeira Recolha de Monos e Verdes – 48.000,00€;

Lote 4: Viatura Pesada com pinça para Recolha de Monos e Verdes – 80.000,00€;

Lote 5: Viatura Pick-UP com caixa de metal – 42.000,00€;

Lote 6: Viatura Pick-UP com caixa de madeira e os restantes extras – 45.000,00€

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da outorga do mesmo e mantém-se até à entrega do bem, objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b)) Comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento nos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Obrigação de garantia dos bens e assistência técnica dos mesmos.
- d) Todas as viaturas devem respeitar as normas CE e Nacionais em vigor;
- e) Todos os acessórios/equipamentos (gruas, guincho) devem respeitar as normas CE e Nacionais em vigor;
- f) A grua deve apresentar certificado CE e respectiva Homologação Nacional.
- g) Obrigação da homologação das viaturas e Acessórios/equipamentos de acordo com as normas Nacionais assumindo o adjudicatário os respectivos custos;
- h) Realização de formação pela empresa aos operadores e mecânicos;

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – “Especificações Técnicas” do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues, no prazo definido na Parte II - “Especificações Técnicas” do presente Caderno de Encargos, devendo ser contactado previamente o responsável António Alexandre para o telemóvel 912143997.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente os seguintes, redigidos em língua portuguesa:
 - a) Catálogo elucidativo sobre o funcionamento e manutenção;
 - b) Nomenclatura do equipamento e acessórios;
 - c) Manuais de operador e de oficinas, devendo este último conter informação detalhada sobre a montagem e afinação de todos os órgãos fulcrais, idênticos aos utilizados nas oficinas da entidade adjudicatária.
- 3 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade fornecedora.
- 5 – A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação da entidade fornecedora;
 - c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
 - e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;

- f) Indicação do bem com referência ao respetivo código do produto;
- g) Preço de venda negociado.

6 – A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 8.^a

Inspeção

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às caraterísticas, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;

3 – A rejeição de bens, conforme indicada na alínea b) do número anterior, não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II - Especificações Técnicas, do presente caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Garantia

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato definidos nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a contar da receção do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II - “Especificações Técnicas” do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) Todos os componentes das viaturas.



- b) O fornecimento, montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- e) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- f) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
- g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.
- h) A mão-de-obra.

3 — No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 — A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último.

5 — Durante o prazo de garantia o fornecedor é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças; materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

6 — Durante o prazo de garantia o custo de mão-de-obra e deslocações, referentes a revisões, é suportado pelo adjudicatário.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso o que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor, até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens e objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço por lote, constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Adiantamento de preço

No procedimento em apreço não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na entrega do bem objeto do contrato superior a 30 dias seguidos;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 20.^a

Execução da caução

Não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^o

Gestor do contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário António Alexandre.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.

Cláusula 27.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 (um) da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

“Especificações Técnicas”

PARTE II

Cláusula 1.^a

Objeto da Contratação

Constitui objeto do presente procedimento a aquisição de viaturas novas de acordo com o seguinte:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1 / 2 / 3

1- CHASSIS

- TIPOLOGIA LIGEIRO DE MERCADORIAS
- PESO BRUTO [KG]: 3500
- POTÊNCIA [CV]: 150
- CILINDRADA [CC]: 2998
- BINÁRIO [NM] 400
- COR: BRANCO
- Nº LUGARES: 3
- DISTÂNCIA ENTRE EIXOS [MM]: 2800
- COMBUSTIVEL: DIESEL
- CAIXA DE VELOCIDADES: 5 + 1
- Nº CILINDROS: 4 CILINDROS DE INJEÇÃO DIRETA E COM TURBO INTERCOOLER
- CABINE SIMPLES, VERSÃO LARGA (APROXIMADAMENTE 1995 MM EXTERIOR)

- TIPO DE SUSPENSÃO [TRASEIRA E DIANTEIRA]: SUSPENSÃO (MOLA ESPIRAL) COM AMORTECEDOR NA FRENTE E MEIA MOLA DE LÂMINAS COM AMORTECEDOR E ESTABILIZADOR NA TRASEIRA
- TIPO DE RODADO / TRACÇÃO DUPLO TRASEIRO / TRACÇÃO TRASEIRA
- TRAVÕES: TRAVÃO DE DISCOS EM AMBOS OS EIXOS
- OUTROS: ABS + ASR + CONTROLO DE ESTABILIDADE

2- EQUIPAMENTO

- AR CONDICIONADO
- FECHO CENTRALIZADO DE PORTAS E CHAVE COM COMANDO À DISTÂNCIA
- VIDROS ELÉTRICOS
- AIRBAG CONDUTOR
- LUZES DE CONDUÇÃO DIURNA
- RÁDIO COM 2 ALTIFALANTES
- FARÓIS DE NEVOEIRO
- DIREÇÃO ASSISTIDA
- LUZES DE TONALIDADE LARANJA NA CAIXA DE CARGA
- EXTINTOR [2 KG]: COM SISTEMA DE FIXAÇÃO APROPRIADO
- MALA DE FERRAMENTAS AUTO C/ RESPECTIVAS FERRAMENTAS
- CAIXA DE ARRUMAÇÃO (EX: CORDAS, BRAÇADEIRAS APERTO, ETC..)
- KIT PRIMEIROS SOCORROS



- PIRILAMPO LARANJA DE LED'S AMOVIVEL LIGAÇÃO AO ISQUEIRO DA VIATURA
- 2 STROBS DE COR LARANJA EMBUTIDOS NA REDE (CALHA) TRASEIRA COM INTERRUPTOR ON/OFF NA CABINE
- 2 FOCOS DE LUZ LED TRABALHO DIRECCIONAVEL COM INTERRUPTOR ON/OFF NA CABINE COLOCAÇÃO NA CABINE
- CAPAS NOS BANCOS
- PISO EM MATERIAL LAVÁVEL (PVC), EXCLUIR MATERIAL (EX: TECIDO)
- SUPORTE / SISTEMA ENROLADOR LONA NA CAIXA DE CARGA COM RESPECTIVA LONA PARA COBRIR A CARGA EM CASO DE NECESSIDADE

3- CAIXA DE CARGA

- BASCULANTE TRI LATERAL (BÁSCULA PARA LATERAIS E PARA TRASEIRA)
- APARELHO DE BASCULAMENTO DE 6T ACIONADO ATRAVÉS DE CENTRALINA ELÉTRICA
- CHASSI E FUNDO EM CHAPA “LISA”, DE ALTO LIMITE ELÁSTICO, “DOMEX 420”.
- MALHAL EM AÇO, COM PROTECÇÃO DA CABINE EM REDE ELECTRO-SOLDADA, COM ARAME DE 3 MM E MALHA DE 40 X 40
- TAIPAIS INFERIORES PERFILADOS EM ALUMÍNIO COM 450 MM ALTURA.
- CONJUNTO DE 3 TAIPAIS SUPERIORES EM REDE, AMOVÍVEIS À ALTURA DO MALHAL DA FRENTE, PERMITIR ABERTURA COM 1 PORTA EM CADA LATERAL E TRASEIRA NA TOTALIDADE



- GANCHOS LATERAIS PARA AMARRAÇÃO
- SINALIZAÇÃO DE LEI FAIXAS REFLECTORAS AUTOCOLANTES 3M, BRANCO NAS LATERAIS E ENCARNADO NA TRASEIRA
- TODAS AS SUPERFÍCIES METÁLICAS PINTADAS COM PRIMÁRIO ANTI-CORROSIVO E ACABAMENTO COM DUAS DEMÃOS DE ESMALTE DE POLIURETANO E NA DE COR: CINZA
- GARANTIA DE CHASSIS DE 3 ANOS OU 100 MIL QUILOMETROS.
- AS ESTRUTURAS MONTADAS NOS CHASSIS ESTÃO ABRANGIDAS PELA GARANTIA IMPOSTA PELA LEI EM VIGOR.
- PRAZOS DE ENTREGA APÓS ADJUDICAÇÃO: 120 DIAS APÓS ADJUDICAÇÃO.



LOTE 4

1- O CHASSIS

- PESO BRUTO: DE 7,4 A 8 TONELADAS
- TIPO 4X2, COM TRAÇÃO TRASEIRA E RODADO DUPLO TRASEIRO
- CABINE BASCULANTE MANUAL E COM LOTAÇÃO PARA 3 PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA
- PINTURA: BRANCA
- MOTOR DE 4 CILINDROS DE INJEÇÃO DIRETA E COM TURBO INTERCOOLER
- CILINDRADA ENTRE 2800CC E 3000CC
- POTÊNCIA ENTRE 140 E 160 CV
- BINÁRIO IGUAL OU SUPERIOR A 350 NM
- COM SISTEMA DE TRAVAGEM AO MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 50KW

- DISTÂNCIA ENTRE EIXOS ENTRE 3700 E 3900MM
- COMBUSTÍVEL: GASÓLEO
- CAIXA DE VELOCIDADES MANUAL DE 5 VELOCIDADES PARA A FRENTE E UMA DE MARCHA ATRÁS
- TOMADA DE FORÇA PTO DE ACOPLAMENTO DIRETO À CAIXA DE VELOCIDADES
- TRAVÃO DE DISCOS EM AMBOS OS EIXOS
- ABS + ASR + CONTROLO DE ESTABILIDADE
- PNEUS COM AS MEDIDAS 205 /75R 17.5C

2- EQUIPAMENTO

- AR CONDICIONADO
- FECHO CENTRALIZADO DE PORTAS E CHAVE COM COMANDO À DISTÂNCIA
- VIDROS ELÉTRICOS
- COLUNA DE DIREÇÃO AJUSTÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE
- AIRBAG CONDUTOR
- AUTORRÁDIO COM BLUETOOTH PARA TELEMÓVEL
- FARÓIS DE NEVOEIRO
- TAPETES DE BORRACHA AMOVÍVEIS NA CABINE;
- KIT DE PRIMEIROS SOCORROS;
- ESTRIBOS DE ACESSO COM PISO ANTI DESLIZANTE
- DIREÇÃO ASSISTIDA
- ESTOFOS EM TECIDO COM CAPAS EM NAPA
- TACÓGRAFO DIGITAL LEGALIZADO
- PISO DA CABINE EM BORRACHA

- EXTINTOR
- 1 PIRILAMPO LED DE MÁXIMA INTENSIDADE DE COR LARANJA FIXO POR ÍMAN CUJA A ALTURA ULTRAPASSE O MALHAL COM VISIBILIDADE A 360°
- PISO EM MATERIAL LAVÁVEL (PVC), EXCLUIR MATERIAL (EX: TECIDO)

2 – A CAIXA BASCULANTE

- BASCULANTE TRASEIRA E LATERAL
- COMPRIMENTO APROXIMADO DE 4 METROS E LARGURA DE 2,25 METROS
- TAIPAIS FIXOS À ALTURA APROXIMADA DA CABINE, COM 1 PORTA EM CADA UM DOS LADOS, MONTADAS NA FRENTE DA CAIXA. CADA UMA DAS PORTAS DEVERÁ POSSUIR UMA PARTE SUPERIOR EM REDE 30X3 PARA QUE O OPERADOR POSSA VISUALIZAR O INTERIOR DA CAIXA QUANDO OPERAR COM A GRUA DESDE O SOLO.
- OS TAIPAIS LATERAIS DEVEM POSSUIR UM REBAIXAMENTO NA FRENTE DE MODO A MELHORAR A OPERAÇÃO DE ROTAÇÃO DA GRUA
- MALHAL FRONTAL FECHADO
- DUAS MEIAS PORTAS NA TRASEIRA, COM ABERTURA A 270°, EM CHAPA DE AÇO, COM FECHO MANUAL
- FUNDO EM CHAPA DE AÇO DE 4MM
- SUB-CHASSIS EM TUBO DE AÇO DE 60X40X4MM
- BASE DA CAIXA EM TUBO DE AÇO DE 120X60X4MM COM TRAVESSAS DE REFORÇO EM CHAPA DE AÇO QUINADA
- CILINDRO HIDRÁULICO DE 8 TONELADAS OU SUPERIOR
- DISPARADOR DE FIM DE CURSO;



- VÁLVULA LIMITADORA DE PRESSÃO DE SEGURANÇA A TODO O SISTEMA HIDRÁULICO
- DOIS DEGRAUS NA FRENTE DA CAIXA
- CAIXA DE FERRAMENTAS NA LATERAL DA VIATURA, E SE TECNICAMENTE VIÁVEL, SABONETEIRA COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA QUE OS OPERADORES POSSAM LAVAR AS MÃOS
- CHAPAS REFLETORAS
- PARA-CICLISTAS EM RÉGUA DE ALUMÍNIO
- ILUMINAÇÃO EXTERIOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE
- GUARDA-LAMAS PLANOS COM PALAS ANTISPRAY
- FITAS REFLETORAS AMARELA NAS LATERAIS E VERMELHA NA TRASEIRA
- PINTURA EM ESMALTE EM COR CINZENTA
- 2 STROBS LARANJA TRASEIROS AO NÍVEL SUPERIOR COM ACCIONAMENTO INTERIOR POR BOTÃO NA CABINE (A INSTALAR POSTERIORMENTE)
- 2 FOCOS DE LUZES LED DE TRABALHOS COLOCADOS LATERALMENTE ACCIONADO NO INTERIOR DA CABINE DE FORMA INDEPENDENTE

3 – A GRUA

- MONTADA NA TRASEIRA DA CABINE
- MOMENTO DE ELEVAÇÃO [TM]: 6,5 A 7
- ALCANCE COM DUAS/TRÊS EXTENSÕES HIDRÁULICAS [M]: 7 A 8 M
- ALCANCE VERTICAL [M]: 10 A 11
- CAPACIDADE DE CARGA A 7 M [KG] ≥ 640
- ÂNGULO DE ROTAÇÃO $\geq 400^\circ$
- MOMENTO DE ROTAÇÃO [TM] $\geq 0,8$

- PESO MÁXIMO [KG]: 850
- PRESSÃO DE TRABALHO [BAR] $\geq$ 350
- CLASSIFICAÇÃO HC1 HD4/S2 SEGUNDO A EN12999
- CONTROLO DE ESTABILIDADE COM RECONHECIMENTO DE PONTE ABERTA OU FECHADA, CILINDROS HIDRÁULICOS APOIADOS AO SOLO OU RECOLHIDOS EM POSIÇÃO DE TRANSPORTE, RECONHECIMENTO DO LADO DE OPERAÇÃO DA GRUA (ESQ./DRT).
- SENSORES INTEGRADOS NO TÚNEL DA PONTE ESTABILIZADORA DA GRUA PARA EVITAR VANDALISMOS.
- SENSORES NA CABINE (2) DE AVISO LUMINOSO E SONORO PARA MONITORIZAÇÃO DE ESTABILIZADORES RECOLHIDOS EM POSIÇÃO DE TRANSPORTE E DA GRUA ARRUMADA OU DISTENDIDA SOBRE A CAIXA DE CARGA, A ALTURA INFERIOR A 4 METROS.
- DIAGNÓSTICO DE AVARIAS POR CÓDIGO.
- BOLHA DE NÍVEL PARA AUXÍLIO À ESTABILIZAÇÃO DO VEÍCULO DE AMBOS OS LADOS DOS COMANDOS DAS SAPATAS.
- KIT DE ILUMINAÇÃO, COM FITA DE LUZ LED ÂMBAR NOS CILINDROS DE ESTABILIZAÇÃO AO SOLO E A RETROILUMINAÇÃO DOS COMANDOS MANUAIS DA GRUA.
- MAIOR VELOCIDADE NA ABERTURA E FECHO DAS EXTENSÕES POR VIA DE REUTILIZAÇÃO DO ÓLEO HIDRÁULICO.
- COMANDO RÁDIO COMPACTO COM SELETOR DE 5 VELOCIDADES, CABO DE EMERGÊNCIA COM 15 METROS, CONSOLA DE COMANDO COM TECNOLOGIA DE LED'S.
- RESERVATÓRIO DE ÓLEO COM FILTRO DE RETORNO, FILTRO DE RESPIRO, INDICADOR DE NÍVEL DE ÓLEO E TEMPERATURA DO ÓLEO HIDRÁULICO.
- GARRA DE 4 DENTES COM CAPACIDADE IGUAL OU INFERIOR A 90L.



- COMANDO MANUAL EM AMBOS OS LADOS DA GRUA

4 – DESCRIÇÃO TÉCNICA E CERTIFICAÇÕES

4.1 DESCRIÇÃO TÉCNICA DA VIATURA (CHASSIS, CAIXA BASCULANTE E GRUA), PORMENORIZANDO TODOS OS PONTOS ANTERIORES.

4.2 CERTIFICADOS DE QUALIDADE RESPEITANTES AO FABRICANTE DA GRUA E CAIXA BASCULANTE

5 – GARANTIA DE CHASSIS DE 3 ANOS OU 100 MIL QUILOMETROS.

6 - AS ESTRUTURAS MONTADAS NOS CHASSIS ESTÃO ABRANGIDAS PELA GARANTIA IMPOSTA PELA LEI EM VIGOR.

7 - PRAZOS DE ENTREGA APÓS ADJUDICAÇÃO: 180 DIAS APÓS ADJUDICAÇÃO.

LOTE 5

1- CHASSIS

- TIPOLOGIA: PICK UP 4WD
- COMBUSTIVEL: DIESEL
- CARROÇARIA: CABINE DUPLA
- CAIXA CARGA: METAL
- COR: BRANCO
- Nº LUGARES: 5 LUGARES
- CILINDRADA (CM3): 2268
- POTÊNCIA (CV (KW)/RPM): 150 (110)/ 3500

2- CAIXA DE CARGA

- INTERIOR DA CAIXA PROTEGIDO COM REVISTIMENTO NA TOTALIDADE.
- CAIXA EM METAL
- SUB-CHASSI EM PERFIS TUBULARES

- MALHAL EM AÇO, COM PROTEÇÃO DE CABINE EM REDE ELECTROSOLDADA COM ARAME DE 3 MM E MALHA 40 X 40
- TAIPAL FRONTAL EM CHAPA LISA
- GANCHOS EXTERIORES PARA AMARRAÇÃO DE CARGAS
- GUARDA LAMAS METÁLICOS COM PALAS EM PVC
- TODAS AS SUPERFÍCIES METÁLICAS PINTADAS COM PRIMÁRIO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO COM DUAS DEMÃOS DE ESMALTE DE POLIURETANO
- ILUMINAÇÃO LATERAL DE ACORDO COM CÓDIGO DA ESTRADA EM LED
- PARA-CHOQUES COM FARÓIS COM CERTIFICADO CE

3- EQUIPAMENTO

- PAVIMENTO DA CABINE REVESTIDO A BORRACHA IMPERMEÁVEL, RESISTENTE E LAVÁVEL
- BANCOS DA VIATURA FRENTE E TRASEIRA COM CAPAS DE BANCO EM NAPA
- COMPUTADOR DE BORDO
- EXTINTOR
- KIT PRIMEIROS SOCORROS
- PIRILAMPO LED DE COR LARANJA COM IMAN
- MALA DE FERRAMENTAS AUTO C/ FERRAMENTAS

4- GARANTIA DE CHASSIS DE 5 ANOS OU 100 MIL QUILOMETROS.

5 - AS ESTRUTURAS MONTADAS NOS CHASSIS ESTÃO ABRANGIDAS PELA GARANTIA IMPOSTA PELA LEI EM VIGOR.

6 - PRAZOS DE ENTREGA APÓS ADJUDICAÇÃO: 45 DIAS APÓS ADJUDICAÇÃO.

LOTE 6

1- CHASSIS

- TIPOLOGIA: PICK UP 4WD
- COMBUSTIVEL: DIESEL
- CARROÇARIA: CABINE DUPLA
- CAIXA CARGA: MADEIRA
- COR: BRANCO
- Nº LUGARES: 5 LUGARES
- CILINDRADA (CM3): 2268
- POTÊNCIA (CV (KW)/RPM): 150 (110)/ 3500

2- CAIXA CARGA

- SUB-CHASSI EM PERFIS TUBULARES
- ESTRADO EM CHAPA “GOTAS” 3/5, COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE
- MALHAL EM AÇO, COM PROTEÇÃO DE CABINE EM REDE ELECTROSOLDADA COM ARAME DE 3 MM E MALHA 40 X 40
- TAIPAL FRONTAL EM CHAPA LISA
- TAIPAIS LATERAIS E TRASEIRO EM MADEIRA EXÓTICA ENVERNIZADA, COM 450 MM DE ALTURA, SUPORTADOS POR FUEIROS METÁLICOS CONSTITUÍDOS POR OLHAIS E PERFIS METÁLICOS U 40 X 20 X 5
- GANCHOS EXTERIORES PARA AMARRAÇÃO DE CARGAS
- GUARDA LAMAS METÁLICOS COM PALAS EM PVC

- TODAS AS SUPERFÍCIES METÁLICAS PINTADAS COM PRIMÁRIO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO COM DUAS DEMÃOS DE ESMALTE DE POLIURETANO
- ILUMINAÇÃO LATERAL DE ACORDO COM CÓDIGO DA ESTRADA EM LED
- PARA-CHOQUES COM FARÓIS COM CERTIFICADO CE

3- EQUIPAMENTO

- PAVIMENTO DA CABINE REVESTIDO A BORRACHA IMPERMEÁVEL, RESISTENTE E LAVÁVEL
- BANCOS DA VIATURA FRENTE E TRASEIRA COM CAPAS DE BANCO EM NAPA
- GANCHO DE REBOQUE HOMOLOGADO E RESPECTIVA INSTALAÇÃO ELÉCTRICA
- GUINCHO ELÉTRICO A EQUIPAR NA FRENTE DA VIATURA COM CAPACIDADE DE 12000 LBS 5000 KG, COMANDO REMOTO WIRELESS E CABO, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE CE.
- EXTINTOR
- KIT PRIMEIROS SOCORROS
- PIRILAMPO LED DE COR LARANJA COM IMAN
- MALA DE FERRAMENTAS AUTO C/ FERRAMENTAS

4 - GARANTIA DE CHASSIS DE 5 ANOS OU 100 MIL QUILOMETROS.

5 - AS ESTRUTURAS MONTADAS NOS CHASSIS ESTÃO ABRANGIDAS PELA GARANTIA IMPOSTA PELA LEI EM VIGOR.

6 - PRAZOS DE ENTREGA APÓS ADJUDICAÇÃO: 90 DIAS APÓS ADJUDICAÇÃO.